



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 05/2019

FEBRE AMARELA

CONSIDERANDO a instauração, por esta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo visando a acompanhar as ações e serviços de saúde no controle e prevenção da febre amarela no município de Planalto/PR;

CONSIDERANDO que a Febre Amarela (FA) é uma doença infecciosa febril aguda, considerada grave e de elevada letalidade, causada por um vírus transmitido por mosquitos vetores;

CONSIDERANDO que, de julho do ano passado até 6 de fevereiro deste ano, foram notificados 38 casos suspeitos da doença no estado, sendo que três foram confirmados como febre amarela, dez ainda estão sob investigação, e os demais foram descartados;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e a SESA/PR recomendam a vacinação em todo o Estado do Paraná, em indivíduos de 9 meses até 59 anos de idade – principalmente aqueles residentes em zona rural, com meta de cobertura mínima de 95%;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser *“a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, ao dispor que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 198, da Constituição Federal, que prevê que "*as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) atendimento integral, com **prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais***".

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259/75, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações - PNI, em seu artigo 4º, preceitua que "*o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional*" e em seu parágrafo primeiro, determina que "*as ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios*".

CONSIDERANDO que no perímetro territorial dos **municípios, incumbe-lhes executar diretamente ações de imunização**, nos termos do Decreto nº 78.231/76:

"Art. 33. Constituem funções das Secretarias de Saúde, através de seus órgãos responsáveis pelos programas de vacinação:

- I - Elaborar, implantar e implementar programas de imunizações, principalmente aqueles referentes a vacinação obrigatória;*
- II - Designar os serviços de saúde que deverão incorporar os Centros de Vacinação constituindo a rede especial a que se refere o artigo 31 deste Regulamento;*
- III - Limitar a área geográfica a que deve estender-se a influência dos Centros de Vacinação;*
- IV - Manter a rede Centro de Vacinação;*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

V - Manter Postos de Vacinação nos demais estabelecimentos de saúde que operam sob sua responsabilidade;

VI - Promover a criação de Postos de Vacinação em todos os serviços de saúde de natureza pública e particular;

VII - Credenciar médicos, como Agentes, para a execução das vacinações;

VIII - Estabelecer normas complementares às baixadas pelo Ministério para a execução das vacinações;

IX - Supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações no território da Unidade Federada, pelos Centros, Postos e Agentes de Vacinação;

X - Centralizar, analisar e transferir ao Ministério da Saúde as informações referentes às vacinações realizadas em períodos anteriores, divulgando-as."

CONSIDERANDO que a organização de tais atividades nos municípios compete aos Centros de Vacinação (ou órgãos equivalentes), inseridos no âmbito da atenção básica, conforme dispõe o mesmo diploma legal:

"Art. 34. Constituem funções dos Centros de Vacinação:

I - Programar e garantir a vacinação da população residente ou em trânsito na sua área de influência, em conformidade com o Programa da respectiva Secretaria de Saúde;

II - Distribuir e controlar o uso das vacinas pelos Postos e Agentes de Vacinação;

III - Informar ao órgão imediatamente superior na estrutura da Secretaria de Saúde de que é integrante, as vacinações realizadas em períodos anteriores;

IV - Manter o registro das vacinações realizadas;

V - Expedir Atestados de Vacinação para as pessoas que vacinar;

VI - Expedir Atestados da impossibilidade de obtenção das vacinações nos casos previstos neste Regulamento."

CONSIDERANDO que a operacionalização das ações junto à população, em regra, sucede nas próprias Unidades Básicas de Saúde – UBS (salvo em períodos de campanha que podem envolver unidades volantes ou outros pontos de vacinação) e que, nesses espaços (UBS), nos termos do mesmo decreto, devem as equipes responsabilizar-se por:

"Art. 35. Constituem funções dos Postos e Agentes de Vacinação:

I - Vacinar as pessoas a quem estiverem prestando serviços de saúde;

II - Registrar as vacinações que executarem;

III - Expedir Atestados de Vacinação para as pessoas que vacinarem."



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.533, de 18 de agosto de 2016¹, introduziu no Calendário Nacional de Vacinação e nas Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI); em todo o território nacional, a vacinação contra a febre amarela a partir de 9 meses de idade até 59 anos;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 384, do Ministério da Saúde, que fixou as mudanças no calendário nacional de vacinação para 2017, e também já inseriu como impreterível, a vacinação da febre amarela antes mesmo do alerta epidemiológico para o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, acerca do tema, prevê:

"Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias."

CONSIDERANDO que, em junho de 2017, o Ministério da Saúde lançou a Nota informativa nº 94, com recomendações específicas de vacinação para regiões com comprovada circulação viral, ou seja, casos da doença em humanos ou primatas, sendo divulgada para todos os municípios do Paraná com o objetivo iniciarem a intensificação vacinal de forma seletiva;

CONSIDERANDO o contido no Plano Estadual para Enfrentamento da Febre Amarela, estabelecendo estratégias destinadas a orientar os profissionais de saúde dos serviços de vacinação para operacionalização, descrevendo as ações de imunizações a serem adotadas,

¹ Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudeflegis/gm/2016/prt1533_18_08_2016.html



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

incluindo seu monitoramento e avaliação, envolvendo as duas esferas gestoras (Estado e Municípios)².

CONSIDERANDO o Alerta Epidemiológico nº 2/2018³, da SESA/PR, que objetiva detectar a circulação viral da febre amarela silvestre⁴ no Paraná e orientar as medidas de controle e impedir a sua transmissão urbana;

CONSIDERANDO o mesmo Alerta supracitado, de que a maior epidemia da doença ocorrida no Brasil foi em jul/2017 a jun/2018, em que se notificaram 7518 casos humanos, com 1376 confirmados - letalidade de 35,1% sendo, destes, 99,9% na região sudeste, e que, a proximidade e contiguidade da mata atlântica do Paraná com a de São Paulo e o período de sazonalidade da doença, que é de dezembro a maio ressaltam o risco de epidemia bem como a indispensabilidade da vacinação de toda a população do estado;

CONSIDERANDO o contido no Ofício 178/2019/GS/SESA (datado de 5.2.2019), dirigido ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de

² As ações descritas no documento, são: "orientar os serviços de saúde para a vacinação com o uso de dose única, com a organização dos processos de trabalho das equipes buscando manter os registros no SIPNI; otimizar o uso da vacina febre amarela durante ação de intensificação vacinal, de forma seletiva, a vacinar somente os indivíduos não vacinados; adotar estratégias de comunicação social para fomentar a adesão da população selecionada; monitorar os casos suspeitos de febre amarela em humanos e PNH (Primatas não humano); orientar os profissionais envolvidos para administrar e registrar a dose da vacina, garantindo a eficácia e a segurança da vacinação; oportunidade da notificação e investigação dos eventos adversos supostamente atribuídos à vacinação; organizar fluxo, para otimizar o tempo e os recursos, bem como reduzir erros de imunização; definir as unidades de vacinação e os outros locais de imunização considerando a melhor organização da rede logística e assistencial viabilizando o maior acesso possível; realizar o monitoramento das coberturas vacinais, para o cumprimento da meta; reunião conjunta SAS, DVDTV, CIEVS, Imunização, SUP, Urgência e Emergência; divulgação em site da SESA dos vídeos para alerta e comunicação de equipes de saúde quanto risco de entrada da Febre Amarela; visita ao Hospital Regional de Paranaguá a fim de programar a equipe para aumento de demanda nos atendimentos em razão da possível entrada da Febre Amarela; visita às UPAs e Hospital Angelina Caron para preparar as equipes para aumento de demanda nos atendimentos em razão da possível entrada da Febre Amarela".

³ Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Alerta_epidemiologico_febre_amarela_2_semestre.pdf

⁴ Segundo Portal da FIOCRUZ, a febre amarela silvestre "é uma doença infecciosa febril aguda, causada pelo vírus da febre amarela. A doença é comum em macacos, que são os mais afetados pelo vírus. A diferença entre as variantes silvestre e urbana é o vetor de transmissão: na cidade a doença é transmitida pelo *Aedes aegypti*, o mesmo mosquito que transmite a dengue. Na mata, os mosquitos do gênero *Haemagogus* transmitem o vírus. Apesar disso, o vírus transmitido é o mesmo, assim como a doença resultante da infecção. Desde 1942, o Brasil não registra casos de febre amarela urbana".

Fonte: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/o-que-e-febre-amarela-silvestre-qual-e-diferenca-para-febre-amarela-urbana>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

Proteção à Saúde Pública, que destacou, em relação às ações a serem implementadas no combate à doença:

- * o desenvolvimento de estratégias de mobilização da comunidade, com ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio local, faixas, redes sociais);
- * utilização dos espaços da comunidade para esclarecimentos sobre a febre amarela e como pontos de vacinação (igrejas, empresas, escolas ou em locais de maior fluxo populacional) com intuito de facilitar o acesso à vacinação;
- * intensificação da vacinação promovendo a busca ativa no território, com equipes volantes e planejamento de ações que permitam cobrir 100% do território;
- * organização dos locais e horários alternativos para ofertar a vacina à população que trabalha fora do município, ou fazem expediente comercial no município;
- * organização dos fluxos de distribuição de vacinas, de busca ativa, e cobertura do território otimizando o tempo, os recursos humanos e o transporte sem prejuízo do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- * elaboração do Plano de Ação Municipal a ser encaminhado para Regional de Saúde;
- * apoio integral da gestão, visando melhorar a organização da rede logística e assistencial viabilizando o melhor e maior acesso possível da população.

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 4/2019⁵ (datado de 28.1.2019), do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que dispõe:

1. cada município adota a estratégia de acordo com a sua realidade (por exemplo, através de busca ativa com Agentes Comunitários de Saúde, abertura de Unidades Básicas de Saúde aos sábados ou horário estendido, campanha com dia "D" de imunização, realização de mutirões, etc.);
2. a obrigação dos municípios é a de imunizar a população, a da União e a do Estado é a de prover meios, inclusive a vacina e logística, para que tal se realize;
3. o êxito da vacinação dependerá de esforços coordenados, mas, sobretudo, dos trabalhadores de saúde no município, que levarão a vacina às pessoas ainda não imunizadas;
4. na hipótese do fracionamento da vacina (caso a dose não seja integral): cada frasco possui dez doses e, a partir do momento que um recipiente é aberto, o seu conteúdo tem validade de até seis horas. Ou seja, deve existir a devida organização da imunização para que não haja perdas;
5. apenas uma dose da vacina é indicada para a prevenção ao longo da vida;

⁵ Acessível em <http://www.saude.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=257>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

6. o macaco morto é sentinela (epitáfase) e quando encontrado, deve-se comunicar imediatamente ao serviço de vigilância sanitária mais próximo;

7. o macaco não transmite a febre amarela e não deve ser abatido;

8. os municípios, em Cada Comarca, devem comunicar ao Ministério Público eventuais dificuldades e impossibilidades em relação à imunização, desde que não resolvidas pelo Estado (via Regional de Saúde);

9. o Estado tem o encargo de executar a logística em caso de eventual necessidade de remanejamento de frascos para municípios onde houver falta, a fim de cumprir os objetivos de cobertura de imunização”.

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público do Estado do Paraná relativas à prevenção e monitoramento das atividades do Sistema Único de Saúde, em face da febre amarela, foram consideradas, pela Procuradoria-Geral de Justiça, ações institucionais em sentido amplo, tendo em vista a densa gravidade epidemiológica do quadro que ora se apresenta;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a disposição do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

adequada e imediata divulgação e a disposição do art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 73/93 combinado com o art. 200, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, que salienta caber ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

A senhora **Nadiane Carla Schlosser, Secretária Municipal de Saúde de Planalto/PR** que, em cumprimento às disposições legais e normativas mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, dentro de seu âmbito de atuação como gestor municipal do Sistema Único de Saúde, que determine todas as providências necessárias para que se implante, na forma devida, as ações de combate e prevenção da febre amarela, **adotando-se as seguintes medidas, caso ainda não efetivadas:**

1) elaboração de Plano de Ação Municipal e a sua remessa para a respectiva Regional de Saúde / SESA;

2) capacitação das equipes, principalmente da Atenção Primária à Saúde:

b.1) quanto ao esquema vacinal, administração, contraindicações e orientações à população (sala de vacina, rede de frio e eventos adversos pós-vacinação, leitura de cartão vacinal, entre outros);

b.2) para a detecção dos sintomas da FA e o encaminhando dos pacientes para investigação;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

b.3) para o preenchimento das respectivas notificações de ocorrência da enfermidade por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan e FORMSUS-SESA, conforme instrução da Secretaria de Estado (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44876);

3) intensificação da vacinação visando a cobertura de 100% do território, adotando medidas como:

c.1) organização de fluxos de distribuição de vacinas, de busca ativa, e cobertura do território otimizando o tempo, os recursos humanos e o transporte, sem prejuízo do atendimento nas UBS;

c.2) realização de busca ativa no território, por meio das equipes Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários da Saúde e demais equipes da Atenção Primária para a promoção da intensificação vacinal CASA A CASA, com verificação e respectiva anotação no Cartão de Vacinação e realização do monitoramento rápido em tempo oportuno;

c.3) manter as Unidades Básicas de Saúde (UBS) abertas e em funcionamento durante todo o dia, incluindo o horário do almoço ou organizar locais e horários alternativos para ofertar a vacina à população que trabalha fora do município ou fazem expediente em horário comercial;

4) adotar ações permanentes de comunicação social, visando: orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva, a exemplo de cartazes (UBS, comércios, dentre outros pontos de grande fluxo de pessoas), *folders* e faixas; para tanto, buscar a utilização de rádios comunitárias, jornais comunitários, da Associação Comercial, atuação dos conselhos comunitários [em especial o de saúde], igrejas das mais variadas confissões, escolas, associações comunitárias, etc.).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema

Estabelece-se o prazo de 15 dias para que a autoridade destinatária se manifeste acerca das ações já adotadas e das que eventualmente pretende adotar, relativas à presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente ao Conselho Municipal de Saúde e à respectiva Regional de Saúde.

Capanema, 25 de fevereiro de 2019.


Gustavo Eloi Razera
Promotor de Justiça